

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE MONTE
SANTO DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2010



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Lei nº 1.695 de 03 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2010 e dá outras providências (alteração dos anexos da lei nº 1.680 de 23 de junho de 2009).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal,
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual,
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário,
- IV – as disposições sobre as receitas e as alterações na legislação tributária municipal,
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas,
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho,
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento,
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas,
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação,
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso,
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos,
- XII – a definição das despesas consideradas irrelevantes,
- XIII – o incentivo à participação popular,
- XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 3º – Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º – O projeto da lei orçamentária para 2010, deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º – O projeto da lei orçamentária para 2010, conterá demonstrativo da observância das metas e das prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º – Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2009, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 3º – As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013.

Artigo 4º – O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º – O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo.

Artigo 6º – O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei,

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964,

III – quadros orçamentários consolidados,

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei,

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2010, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Artigo 8º – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará para o departamento de contabilidade do Poder Executivo, até quinze dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Artigo 9º – O Poder Legislativo encaminhará para o departamento de contabilidade do Poder Executivo, até o dia 05 de setembro de 2009, as suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto da lei orçamentária.

Artigo 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Artigo 11 – A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º – Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da procuradoria municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 12 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º – O município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Artigo 13 – Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Artigo 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Artigo 15 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 16 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 6% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 17 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Artigo 18 – Se durante o exercício de 2010, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Artigo 19 – A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária, e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, visando à racionalização, simplificação, e agilização,

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão,

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços,

IV – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Artigo 20 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município,

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto,

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal,

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis,

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição,

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia,

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal,

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança,

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Artigo 21 – O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 22 – Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2010.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Artigo 23 – A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Artigo 24 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2010, deverão estar



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 25 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta lei,

b – a atualização e a informatização do cadastro imobiliário,

c – o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para a redução das despesas:

a – a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,

b – a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º – Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio, estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Artigo 27 – O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Artigo 28 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico, deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º – Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Artigo 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, ou cultura,

II – às entidades sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada,

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei, como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Artigo 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, e de proteção ao meio ambiente,

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Artigo 31 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito municipal, que sejam destinadas aos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

programas de desenvolvimento industrial.

Artigo 32 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 33 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos, previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Artigo 34 – As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta seção, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho, e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º – Compete ao órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo município.

§ 2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Artigo 35 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Artigo 36 – A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Artigo 37 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Artigo 38 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira, e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Para atender ao caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, encaminharão ao departamento de contabilidade municipal, até quinze dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000,

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira, e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do município até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2010.

§ 3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Artigo 39 – Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010 a 2013 e com as normas desta lei,

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro,

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público,

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais, ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Artigo 40 – Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Artigo 41 – O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

Artigo 42 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – a elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta,

II – a avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Artigo 44 – A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º – A lei orçamentária conterá autorização, e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem, e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Artigo 45 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 46 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo, para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Artigo 47 – Se o projeto de lei orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais,



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

II – benefícios previdenciários,

III – amortização, juros e encargos da dívida,

IV – pis e pasep,

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município,

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 48 – Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais,

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 15 de abril de 2009.

Sandra Aparecida Cecílio da Silva
Prefeita Municipal

SANDRA AP. CECILIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%
	CORRENTE (A)	CONSTANTE	PIB	CORRENTE (B)	CONSTANTE	PIB	CORRENTE (C)	CONSTANTE	PIB
Receita Total	23.700.000,00	22.679.425,84	0,00	25.000.000,00	22.893.248,78	0,00	26.300.000,00	23.046.600,69	0,00
Receitas Primárias (I)	23.321.000,00	22.316.746,41	0,00	24.591.000,00	22.518.715,23	0,00	25.861.000,00	22.661.906,48	0,00
Despesa Total	23.700.000,00	22.679.425,84	0,00	25.000.000,00	22.893.248,78	0,00	26.300.000,00	23.046.600,69	0,00
Despesas Primárias (II)	23.300.000,00	22.296.650,72	0,00	24.550.000,00	22.481.170,30	0,00	25.800.000,00	22.608.452,38	0,00
Resultado Primário (I - II)	21.000,00	20.095,69	0,00	41.000,00	37.544,93	0,00	61.000,00	53.454,09	0,00
Resultado Nominal	-50.000,00	-47.846,89	0,00	-200.000,00	-183.145,99	0,00	-200.000,00	-175.259,32	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.913.875,60	0,00	1.900.000,00	1.739.886,91	0,00	1.800.000,00	1.577.333,89	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.225.000,00	1.172.248,80	0,00	1.025.000,00	938.623,20	0,00	825.000,00	722.944,70	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2010	2011	2012
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2010	2011	2012
4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2008 - (A)	%	METAS REALIZADAS EM 2008 - (B)	%	VARIÇÃO	
					(C) = (A - B)	% (C / A) * 100
Receita Total	19.750.000,00	0,00	22.724.882,58	0,00	-2.974.882,58	-15,06
Receitas Primárias (I)	19.153.900,00	0,00	21.329.051,25	0,00	-2.175.151,25	-11,36
Despesa Total	19.750.000,00	0,00	21.235.511,19	0,00	-1.485.511,19	-7,52
Despesas Primárias (II)	19.500.000,00	0,00	20.937.944,12	0,00	-1.437.944,12	-7,37
Resultado Primário (I - II)	-346.100,00	0,00	391.107,13	0,00	-737.207,13	213,00
Resultado Nominal	1.350.000,00	0,00	-1.117.509,58	0,00	2.467.509,58	182,78
Dívida Pública Consolidada	1.850.000,00	0,00	2.459.682,98	0,00	-609.682,98	-32,96
Dívida Consolidada Líquida	1.480.000,00	0,00	47.377,13	0,00	1.432.622,87	96,80

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2008 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	17.450.000,00	19.750.000,00	13,18	23.700.000,00	20,00	23.700.000,00	0,00	25.000.000,00	5,49	26.300.000,00	5,20
Receitas Primárias (I)	17.119.000,00	19.153.900,00	11,89	22.567.000,00	17,82	23.321.000,00	3,34	24.591.000,00	5,45	25.861.000,00	5,16
Despesa Total	17.450.000,00	19.750.000,00	13,18	23.700.000,00	20,00	23.700.000,00	0,00	25.000.000,00	5,49	26.300.000,00	5,20
Despesas Primárias (II)	17.200.000,00	19.500.000,00	13,37	23.300.000,00	19,49	23.300.000,00	0,00	24.550.000,00	5,36	25.800.000,00	5,09
Resultado Primário (I - II)	-81.000,00	-346.100,00	327,28	-733.000,00	111,79	21.000,00	-102,86	41.000,00	95,24	61.000,00	48,78
Resultado Nominal	0,00	1.350.000,00	-100,00	-205.000,00	-115,19	-50.000,00	-75,61	-200.000,00	300,00	-200.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.100.000,00	1.850.000,00	-11,90	1.700.000,00	-8,11	2.000.000,00	17,65	1.900.000,00	-5,00	1.800.000,00	-5,26
Dívida Consolidada Líquida	130.000,00	1.480.000,00	1.038,46	1.275.000,00	-13,85	1.225.000,00	-3,92	1.025.000,00	-16,33	825.000,00	-19,51

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	19.311.129,75	20.638.750,00	6,87	23.700.000,00	14,83	22.679.425,84	-4,31	22.893.248,78	0,94	23.046.600,69	0,67
Receitas Primárias (I)	18.944.826,95	20.015.825,50	5,65	22.567.000,00	12,75	22.316.746,41	-1,11	22.518.715,23	0,91	22.661.906,48	0,64
Despesa Total	19.311.129,75	20.638.750,00	6,87	23.700.000,00	14,83	22.679.425,84	-4,31	22.893.248,78	0,94	23.046.600,69	0,67
Despesas Primárias (II)	19.034.466,00	20.377.500,00	7,06	23.300.000,00	14,34	22.296.650,72	-4,31	22.481.170,30	0,83	22.608.452,38	0,57
Resultado Primário (I - II)	-89.639,05	-361.674,50	303,48	-733.000,00	102,67	20.095,69	-102,74	37.544,93	86,83	53.454,09	42,37
Resultado Nominal	0,00	1.410.750,00	-100,00	-205.000,00	-114,53	-47.846,89	-76,66	-183.145,99	282,78	-175.259,32	-4,31
Dívida Pública Consolidada	2.323.975,50	1.933.250,00	-16,81	1.700.000,00	-12,07	1.913.875,60	12,58	1.739.886,91	-9,09	1.577.333,89	-9,34
Dívida Consolidada Líquida	143.865,15	1.546.600,00	975,03	1.275.000,00	-17,56	1.172.248,80	-8,06	938.623,20	-19,93	722.944,70	-22,98

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2007	2008	2009	2010	2011	2012
4,73	5,90	4,50	4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.464.172,63	100,00	22.240.637,67	100,00	27.713.333,07	100,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	18.464.172,63	100,00	22.240.637,67	100,00	27.713.333,07	100,00



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008
ORIGEM DOS RECURSOS	68.299,38	46.037,33	379.030,93
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	68.299,38	46.037,33	379.030,93
Alienação de bens Móveis	68.299,38	46.037,33	276.130,93
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	102.900,00
TOTAL (I)	68.299,38	46.037,33	379.030,93
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2007	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	64.348,59	104.018,60
Investimentos	0,00	64.348,59	104.018,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	64.348,59	104.018,60
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	68.299,38	49.988,12
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	68.299,38	49.988,12	325.000,45



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2010

LRD, art. 4º, §2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
Imposto Propriedade Predial Territorial Urbana	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuintes Enquadrados na Lei nº 1.467/2004 de 15 de dezembro de 2004	5.000,00	5.000,00	5.000,00	A isenção do IPTU será concedida considerando a possibilidade do enquadramento nos itens especificados na referida lei, a crise econômica, o custo com processo administrativo de cobrança de débito e processo judicial de execução fiscal com valores superiores a isenção pretendida, o reconhecimento dos direitos dos idosos e portadores de necessidades especiais, como também os enquadramentos listados na respectiva lei. Para a renúncia desta receita não houve a indicação de uma receita específica para a devida compensação, mas sim a intensificação dos processos de cobrança junto aos contribuintes inadimplentes.
Multa Juros Mora Divida Ativa - IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuintes Enquadrados na Lei nº 1.671/2009 de 07 de abril de 2009	5.000,00	5.000,00	5.000,00	A isenção será concedida tendo como base os preceitos elencados na referida lei (Programa de Recuperação de Créditos Fiscais).
Multa Juros Mora Divida Ativa - ISS	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuintes Enquadrados na Lei nº 1.671/2009 de 07 de abril de 2009	5.000,00	5.000,00	5.000,00	A isenção será concedida tendo como base os preceitos elencados na referida lei (Programa de Recuperação de Créditos Fiscais).
Multa Juros Mora Divida Ativa Contribuicao Melhori	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuintes Enquadrados na Lei nº 1.671/2009 de 07 de abril de 2009	10.000,00	10.000,00	10.000,00	A isenção será concedida tendo como base os preceitos elencados na referida lei (Programa de Recuperação de Créditos Fiscais).
Total			25.000,00	25.000,00	25.000,00	



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
(Riscos Fiscais são considerados como a possibilidade das receitas previstas não se efetivarem e das despesas serem maiores que o esperado).			
(Contingência é a possibilidade de um fato acontecer ou não. É a situação de risco envolvendo um grau de incerteza quanto a sua ocorrência).			
* Pagamento de ações judiciais e indenizações.	200.000,00	Redução das despesas operacionais não prioritárias.	200.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

PROGRAMA: 0401 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE, AO LEGISLATIVO, AO JUDICIÁRIO, E AO PODER ESTADUAL E FEDERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUT. SUBSIDIO PREFEITO MUNICIPAL			MANUT. SUBSIDIO PREFEITO MUNICIPAL
2.002	MANUT. SUBSIDIO VICE PREFEITO			MANUT. SUBSIDIO VICE PREFEITO
2.003	MANUT. FUNC. GABINETE ASSESSORIA			MANUT. FUNC. GABINETE ASSESSORIA
2.004	MANUT. ATIV. GABINETE ASSESSORIA			MANUT. ATIV. GABINETE ASSESSORIA

PROGRAMA: 0402 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ADMINISTRACAO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À PESSOAL, PLANEJAMENTO, E SERVIÇO GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ADMINISTRACAO			MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ADMINISTRACAO
2.006	MANUT. FUNC. SECRETARIA ADMINISTRACAO			MANUT. FUNC. SECRETARIA ADMINISTRACAO
2.007	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRACAO			MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRACAO
2.008	MANUT. BEM MOVEL IMOVEL - ALIENA			MANUT. BEM MOVEL IMOVEL - ALIENA
2.009	MANUT. FESTIVIDADE HOMENAGEM RECEPCAO			MANUT. FESTIVIDADE HOMENAGEM RECEPCAO



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0403 PACTUACAO COOPERATIVA INTERESSE PUBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A PACTUAÇÃO COOPERATIVA DO INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DO VÍNCULO COM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO, QUE VISE BENEFÍCIO A POPULAÇÃO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL			MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL
2.011	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR			MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR
2.012	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL ELEITORAL			MANUT. CONVENIO TRIBUNAL ELEITORAL
2.013	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA			MANUT. CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA

PROGRAMA: 0404 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO FINANÇAS GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA FINANÇA GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ARRECADAÇÃO, LICITAÇÃO, TESOURARIA, E CONTABILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO FINANÇAS			MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO FINANÇAS
2.015	MANUT. FUNC. SECRETARIA FINANÇAS			MANUT. FUNC. SECRETARIA FINANÇAS
2.016	MANUT. ATIV. SECRETARIA DE FINANÇAS			MANUT. ATIV. SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: 0405 LIQUIDACAO LEGAL ENCARGO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A LIQUIDAÇÃO LEGAL DO ENCARGO ESPECIAL, ATRAVÉS DO PAGAMENTO DA DESPESA QUE NÃO CONTRIBUI COMO AÇÃO DO GOVERNO, NÃO RESULTA EM PRODUTO, E NÃO GERA CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA EM BEM OU SERVIÇO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO ENCARGO			AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO ENCARGO
0.002	EXECUCAO RESSARCIMENTO INDENIZACAO RESTITUICAO			EXECUCAO RESSARCIMENTO INDENIZACAO RESTITUICAO
0.003	PROMOCAO PAGAMENTO CONTRIBUICAO PASEP			PROMOCAO PAGAMENTO CONTRIBUICAO PASEP
0.004	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL PESSOAL			QUITACAO SENTENCA JUDICIAL PESSOAL



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL TERCEIRO			QUITACAO SENTENCA JUDICIAL TERCEIRO
0.006	REMUNERACAO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA			REMUNERACAO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA

PROGRAMA: 0801 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.099	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ASSISTENCIA - ASSOC			MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ASSISTENCIA - ASSOC
2.100	MANUT. FUNC. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC			MANUT. FUNC. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC
2.101	MANUT. ATIV. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC			MANUT. ATIV. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC

PROGRAMA: 0802 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA IDOSO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À IDOSO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.040	SUBV. SOC. LAR SAO VICENTE PAULO - ASSOC			SUBV. SOC. LAR SAO VICENTE PAULO - ASSOC
0.041	SUBV. SOC. VILA ALLAN KARDEC - ASSOC			SUBV. SOC. VILA ALLAN KARDEC - ASSOC
0.042	SUBV. SOC. LAR SAO VICENTE PAULO - CONVENIO			SUBV. SOC. LAR SAO VICENTE PAULO - CONVENIO
0.043	SUBV. SOC. VILA ALLAN KARDEC - CONVENIO			SUBV. SOC. VILA ALLAN KARDEC - CONVENIO
2.102	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - ASSOC			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - ASSOC
2.103	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - CRAS			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - CRAS
2.104	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - PBAS			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - PBAS
2.105	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - CONVENIO			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - CONVENIO



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0803 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA DEFICIENTE

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À DEFICIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.106	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - ASSOC			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - ASSOC
2.107	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - CRAS			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - CRAS
2.108	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - PBAS			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - PBAS
2.109	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - CONVENIO			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - CONVENIO

PROGRAMA: 0804 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA INFOJUVENIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À INFOJUVENIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.044	SUBV. SOC. CEI DONA MARIA BENEDITA SANTANA - ASSOC			SUBV. SOC. CEI DONA MARIA BENEDITA SANTANA - ASSOC
0.045	SUBV. SOC. CEI NOSSA SENHORA MILAGRE - ASSOC			SUBV. SOC. CEI NOSSA SENHORA MILAGRE - ASSOC
0.046	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - ASSOC			SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - ASSOC
0.047	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - PETIM			SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - PETIM
0.050	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - FIA			SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - FIA
2.110	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - ASSOC			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - ASSOC
2.111	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - CRAS			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - CRAS
2.112	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - PBAS			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - PBAS
2.113	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - PROJOVEM			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - PROJOVEM
2.114	MANUT. ATIV. INFOJUVENIL - CONVENIO			MANUT. ATIV. INFOJUVENIL - CONVENIO
2.120	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - ASSOC			MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - ASSOC
2.121	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - FIA			MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - FIA



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0805 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA COMUNITARIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.048	SUBV. SOC. CASA CAMINHO - ASSOC			SUBV. SOC. CASA CAMINHO - ASSOC
0.049	SUBV. SOC. CENTRO ESPIRITA AMOR CARIDADE - ASSOC			SUBV. SOC. CENTRO ESPIRITA AMOR CARIDADE - ASSOC
2.115	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - ASSOC			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - ASSOC
2.116	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CRAS			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CRAS
2.117	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - PBAS			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - PBAS
2.118	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - IGD			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - IGD
2.119	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CONVENIO			MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CONVENIO
2.122	MANUT. ATIV. FUNDO ANTI DROGA - FMAD			MANUT. ATIV. FUNDO ANTI DROGA - FMAD
2.123	MANUT. ATIV. FUNDO ANTI DROGA - CONVENIO			MANUT. ATIV. FUNDO ANTI DROGA - CONVENIO

PROGRAMA: 0806 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À INVESTIMENTO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - ASSOC	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - ASSOC
1.022	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - CONVENIO

PROGRAMA: 1001 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO SAUDE PUBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.060	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO SAUDE - SAUDE			MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO SAUDE - SAUDE
2.061	MANUT. FUNC. SECRETARIA SAUDE - SAUDE			MANUT. FUNC. SECRETARIA SAUDE - SAUDE



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.062	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAUDE - SAUDE			MANUT. ATIV. SECRETARIA SAUDE - SAUDE

PROGRAMA: 1002 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO DOMICILIAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ATENÇÃO DOMICILIAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITARIO - SAUDE			MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITARIO - SAUDE
2.064	MANUT. ATIV. AGENTE COMUNITARIO - SAUDE			MANUT. ATIV. AGENTE COMUNITARIO - SAUDE
2.065	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITARIO - PACS			MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITARIO - PACS
2.066	MANUT. ATIV. AGENTE COMUNITARIO - PABFIX			MANUT. ATIV. AGENTE COMUNITARIO - PABFIX

PROGRAMA: 1003 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO COLETIVA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ATENÇÃO COLETIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUT. FUNC. SAUDE FAMILIA - SAUDE			MANUT. FUNC. SAUDE FAMILIA - SAUDE
2.068	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - SAUDE			MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - SAUDE
2.069	MANUT. FUNC. SAUDE FAMILIA - PSF			MANUT. FUNC. SAUDE FAMILIA - PSF
2.070	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - PABFIX			MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - PABFIX
2.071	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - PSC			MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - PSC

PROGRAMA: 1004 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO ODONTOLOGICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ATENÇÃO ODONTOLÓGICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.072	MANUT. FUNC. SAUDE BUCAL - SAUDE			MANUT. FUNC. SAUDE BUCAL - SAUDE
2.073	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - SAUDE			MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - SAUDE



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.074	MANUT. FUNC. SAUDE BUCAL - PSAUBU			MANUT. FUNC. SAUDE BUCAL - PSAUBU
2.075	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - PABFIX			MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - PABFIX
2.076	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - PSC			MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - PSC

PROGRAMA: 1005 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO CLINICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ATENÇÃO CLÍNICA (GINECOLOGIA, PEDIATRIA).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.077	MANUT. FUNC. ATENCAO CLINICA - SAUDE			MANUT. FUNC. ATENCAO CLINICA - SAUDE
2.078	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - SAUDE			MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - SAUDE
2.079	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - PABFIX			MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - PABFIX
2.080	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - CONVENIO			MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - CONVENIO

PROGRAMA: 1006 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO COMPLEMENTAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ATENÇÃO COMPLEMENTAR (FISIOTERAPIA, PRONTO SOCORRO, SAÚDE MENTAL, SAÚDE ESPECIALIZADA).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.037	SUBV. SOC. FUNDACAO PIO XII - SAUDE			SUBV. SOC. FUNDACAO PIO XII - SAUDE
0.038	SUBV. SOC. GRUPO APOIO PASSOS - SAUDE			SUBV. SOC. GRUPO APOIO PASSOS - SAUDE
0.039	SUBV. SOC. HOSPITAL CANCER PASSOS - SAUDE			SUBV. SOC. HOSPITAL CANCER PASSOS - SAUDE
2.081	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE			MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE
2.082	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE			MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE
2.083	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS			MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS
2.084	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS			MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS
2.085	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - MAC			MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - MAC



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1007 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO FARMACEUTICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ATENÇÃO FARMACÊUTICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.086	MANUT. FUNC. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE			MANUT. FUNC. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE
2.087	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE			MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE
2.088	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - PABFIX			MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - PABFIX
2.089	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - PFARM			MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - PFARM

PROGRAMA: 1008 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO SANITARIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ATENÇÃO SANITÁRIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.090	MANUT. FUNC. ATENCAO SANITARIA - SAUDE			MANUT. FUNC. ATENCAO SANITARIA - SAUDE
2.091	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - SAUDE			MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - SAUDE
2.092	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - VIGSAN			MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - VIGSAN
2.093	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - PABFIX			MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - PABFIX

PROGRAMA: 1009 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.094	MANUT. FUNC. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - SAUDE			MANUT. FUNC. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - SAUDE
2.095	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - SAUDE			MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - SAUDE
2.096	MANUT. FUNC. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - VIGEPID			MANUT. FUNC. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - VIGEPID
2.097	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - VIGEPID			MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - VIGEPID
2.098	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - PABFIX			MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - PABFIX



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1010 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO SALUTAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À INVESTIMENTO SALUTAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.014	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - SAUDE	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - SAUDE
1.015	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - PABFIX	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - PABFIX
1.016	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - CONVENIO
1.017	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR - SAUDE	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR - SAUDE
1.018	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR -CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR -CONVENIO
1.019	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR FARMACEUTICA - SAUDE	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR FARMACEUTICA - SAUDE
1.020	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR FARMACEUTICA -CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR FARMACEUTICA -CONVENIO

PROGRAMA: 1201 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO EDUCACAO PUBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO EDUCACAO - ENSINO			MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO EDUCACAO - ENSINO
2.018	MANUT. FUNC. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO			MANUT. FUNC. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO
2.019	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO			MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO

PROGRAMA: 1202 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ENSINO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - ENSINO			MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - ENSINO
2.021	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - ENSINO			MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - ENSINO
2.022	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60			MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40			MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
2.024	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40			MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
2.025	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - QESE			MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - QESE
2.026	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CONVENIO			MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CONVENIO

PROGRAMA: 1203 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO			MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
2.034	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO			MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
2.035	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60			MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60
2.036	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40			MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.037	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40			MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.038	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE			MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE
2.039	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIO			MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIO

PROGRAMA: 1204 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO INFANTIL - SEMINC			MANUT. ATIV. ALIMENTACAO INFANTIL - SEMINC
2.028	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO INFANTIL - PNAE			MANUT. ATIV. ALIMENTACAO INFANTIL - PNAE
2.040	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO FUNDAMENTAL - SEMINC			MANUT. ATIV. ALIMENTACAO FUNDAMENTAL - SEMINC
2.041	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO FUNDAMENTAL - PNAE			MANUT. ATIV. ALIMENTACAO FUNDAMENTAL - PNAE



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1205 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À TRANSPORTE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.051	AMORTIZACAO PARCELAMENTO CAMINHO ESCOLA - ENSINO			AMORTIZACAO PARCELAMENTO CAMINHO ESCOLA - ENSINO
2.029	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - ENSINO			MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - ENSINO
2.030	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - FUNDEB 40			MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - FUNDEB 40
2.031	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - PNATE			MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - PNATE
2.032	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - CONVENIO			MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - CONVENIO
2.042	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - ENSINO			MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - ENSINO
2.043	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40			MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.044	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PNATE			MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PNATE
2.045	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - CONVENIO			MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - CONVENIO

PROGRAMA: 1206 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À INVESTIMENTO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - ENSINO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - ENSINO
1.002	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - FUNDEB 40	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - FUNDEB 40
1.003	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - QESE	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - QESE
1.004	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - CONVENIO
1.005	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - ENSINO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - ENSINO
1.006	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
1.007	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - QESE	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - QESE
1.008	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - CONVENIO



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1207 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO AUXILIO EDUCANDO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À AUXÍLIO AO EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUT. AUX. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC			MANUT. AUX. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC
2.047	MANUT. AUX. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC			MANUT. AUX. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC

PROGRAMA: 1208 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO FORMACAO EDUCANDO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À FORMAÇÃO DO EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.048	MANUT. FORM. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC			MANUT. FORM. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC
2.049	MANUT. FORM. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC			MANUT. FORM. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC

PROGRAMA: 1301 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO CULTURA EVENTO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À CULTURA E EVENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	SUBV. SOC. ESCOLA SAMBA BRAZ			SUBV. SOC. ESCOLA SAMBA BRAZ
0.008	SUBV. SOC. SOCIEDADE RECREATIVA BELEM			SUBV. SOC. SOCIEDADE RECREATIVA BELEM
2.050	MANUT. FUNC. CULTURA EVENTO			MANUT. FUNC. CULTURA EVENTO
2.051	MANUT. ATIV. CULTURA EVENTO			MANUT. ATIV. CULTURA EVENTO
2.052	PROMOCAO VALORIZACAO PATRIMONIO MUNICIPAL			PROMOCAO VALORIZACAO PATRIMONIO MUNICIPAL
2.053	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE GERAL			MANUT. ATIV. FESTIVIDADE GERAL
2.054	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE TRADICIONAL			MANUT. ATIV. FESTIVIDADE TRADICIONAL



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1302 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO CULTURAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À INVESTIMENTO CULTURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - RECURSO PROPRIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - RECURSO PROPRIO

PROGRAMA: 1501 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO OBRA E SERVICO PUBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA À OBRA E AO SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.124	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO OBRA SERVICO PUBLICO			MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO OBRA SERVICO PUBLICO
2.125	MANUT. FUNC. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO			MANUT. FUNC. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO
2.126	MANUT. ATIV. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO			MANUT. ATIV. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO

PROGRAMA: 1502 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO URBANISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE RELATIVA À URBANISMO: ENGENHARIA TRÁFEGO TRÂNSITO, AVENIDA E RUA, CALÇADA E PASSEIO, PRAÇA E JARDIM, ILUMINAÇÃO, LIMPEZA, CEMITÉRIO E NECROTERIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	OBRA E INSTALACAO CENTRO OPERACIONAL - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO CENTRO OPERACIONAL - RP
1.024	OBRA E INSTALACAO AVENIDA RUA - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO AVENIDA RUA - RP
1.025	OBRA E INSTALACAO CALCADA PASSEIO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO CALCADA PASSEIO - RP
1.026	OBRA E INSTALACAO PRACA JARDIM - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO PRACA JARDIM - RP
1.027	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - MULTA	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - MULTA
1.028	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CIDE	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CIDE
1.029	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CONVENIO
1.030	OBRA E INSTALACAO REDE ILUMINACAO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO REDE ILUMINACAO - RP



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	OBRA E INSTALACAO CEMITERIO NECROTERIO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO CEMITERIO NECROTERIO - RP
2.127	MANUT. FUNC. OBRA SERVICO PUBLICO			MANUT. FUNC. OBRA SERVICO PUBLICO
2.128	MANUT. ATIV. OBRA SERVICO PUBLICO			MANUT. ATIV. OBRA SERVICO PUBLICO
2.129	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - RP			MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - RP
2.130	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - MULTA			MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - MULTA
2.131	MANUT. AVENIDA RUA PUBLICA - RP			MANUT. AVENIDA RUA PUBLICA - RP
2.132	MANUT. CALCADA PASSEIO PUBLICO - RP			MANUT. CALCADA PASSEIO PUBLICO - RP
2.133	MANUT. PRACA JARDIM PUBLICO - RP			MANUT. PRACA JARDIM PUBLICO - RP
2.134	MANUT. REDE ILUMINACAO PUBLICA - RP			MANUT. REDE ILUMINACAO PUBLICA - RP
2.135	MANUT. SERVICO LIMPEZA PUBLICA - RP			MANUT. SERVICO LIMPEZA PUBLICA - RP
2.136	MANUT. CEMITERIO NECROTERIO PUBLICO - RP			MANUT. CEMITERIO NECROTERIO PUBLICO - RP

PROGRAMA: 1601 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO HABITACAO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA À HABITAÇÃO: HABITAÇÃO URBANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.032	OBRA E INSTALACAO HABITACAO URBANA - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO HABITACAO URBANA - RP

PROGRAMA: 1701 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO SANEAMENTO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA À SANEAMENTO: ÁGUA PLUVIAL, ÁGUA TRATADA, CANALIZAÇÃO CÓRREGO, SANEAMENTO BÁSICO, SISTEMA ESGOTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	OBRA E INSTALACAO AGUA PLUVIAL - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO AGUA PLUVIAL - RP
1.034	OBRA E INSTALACAO AGUA TRATADA - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO AGUA TRATADA - RP
1.035	OBRA E INSTALACAO CANALIZACAO CORREGO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO CANALIZACAO CORREGO - RP



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.036	OBRA E INSTALACAO SISTEMA ESGOTO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO SISTEMA ESGOTO - RP
2.137	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - RP			MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - RP
2.138	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - FEP			MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - FEP

PROGRAMA: 1801 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO GESTAOAMBIENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA À GESTÃO AMBIENTAL: PARQUE ECOLÓGICO, ATERRO SANITÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.037	OBRA E INSTALACAO PARQUE ECOLOGICO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO PARQUE ECOLOGICO - RP
1.038	OBRA E INSTALACAO PARQUE ECOLOGICO - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO PARQUE ECOLOGICO - CONVENIO
1.039	OBRA E INSTALACAO ATERRO SANITARIO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO ATERRO SANITARIO - RP
1.040	OBRA E INSTALACAO ATERRO SANITARIO -CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO ATERRO SANITARIO -CONVENIO

PROGRAMA: 2001 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO AGRICULTURA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA À AGRICULTURA: MATADOURO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.041	OBRA E INSTALACAO MATADOURO MUNICIPAL - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO MATADOURO MUNICIPAL - RP
2.139	MANUT. SERVICO MATADOURO MUNICIPAL - RP			MANUT. SERVICO MATADOURO MUNICIPAL - RP

PROGRAMA: 2201 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INDUSTRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA À INDÚSTRIA: FÁBRICA BLOCO, FÁBRICA BLOQUETE, FÁBRICA MANILHA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.140	MANUT. FABRICA OPERACIONAL GERAL - RP			MANUT. FABRICA OPERACIONAL GERAL - RP



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2401 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO COMUNICACAO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA À COMUNICAÇÃO: TRANSMISSÃO SINAL TV.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.141	MANUT. TRANSMISSAO SINAL TV - RP			MANUT. TRANSMISSAO SINAL TV - RP

PROGRAMA: 2601 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO TRANSPORTE

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA À TRANSPORTE: ESTRADA E RODOVIA, TERMINAL RODOVIÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.052	AMORTIZACAO PARCELAMENTO SOMA - RP			AMORTIZACAO PARCELAMENTO SOMA - RP
1.042	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - RP
1.043	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - RP
1.044	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - CONVENIO
2.142	MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - RP			MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - RP
2.143	MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - CONVENIO			MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - CONVENIO
2.144	MANUT. TERMINAL RODOVIARIO PUBLICO - RP			MANUT. TERMINAL RODOVIARIO PUBLICO - RP

PROGRAMA: 2701 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ESPORTE LAZER

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À ESPORTE E LAZER.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.009	CONTRIBUICAO BARREIRINHO ESPORTE CLUBE			CONTRIBUICAO BARREIRINHO ESPORTE CLUBE
0.010	CONTRIBUICAO BARRINHA ESPORTE CLUBE			CONTRIBUICAO BARRINHA ESPORTE CLUBE
0.011	CONTRIBUICAO BOCAINA ESPORTE CLUBE			CONTRIBUICAO BOCAINA ESPORTE CLUBE
0.012	CONTRIBUICAO CLUBE MASTERS 40			CONTRIBUICAO CLUBE MASTERS 40
0.013	CONTRIBUICAO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE			CONTRIBUICAO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.014	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE ALVES			CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE ALVES
0.015	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE BAU			CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE BAU
0.016	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CACHOEIRA TANQUINHO			CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CACHOEIRA TANQUINHO
0.017	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CACHOEIRINHA			CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CACHOEIRINHA
0.018	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CUNHAS			CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CUNHAS
0.019	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE FAZENDA REUNIDAS			CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE FAZENDA REUNIDAS
0.020	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE JARDIM BRASIL			CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE JARDIM BRASIL
0.021	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE TANQUINHO			CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE TANQUINHO
0.022	CONTRIBUICAO FLAMENGUINHO ESPORTE CLUBE			CONTRIBUICAO FLAMENGUINHO ESPORTE CLUBE
0.023	CONTRIBUICAO GRAMINHA FUTEBOL CLUBE			CONTRIBUICAO GRAMINHA FUTEBOL CLUBE
0.024	CONTRIBUICAO GUARANI ESPORTE CLUBE			CONTRIBUICAO GUARANI ESPORTE CLUBE
0.025	CONTRIBUICAO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE			CONTRIBUICAO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE
0.026	CONTRIBUICAO ITIGUACU FUTEBOL CLUBE			CONTRIBUICAO ITIGUACU FUTEBOL CLUBE
0.027	CONTRIBUICAO JUVENTUS FUTEBOL CLUBE			CONTRIBUICAO JUVENTUS FUTEBOL CLUBE
0.028	CONTRIBUICAO LAGOA ESPORTE CLUBE			CONTRIBUICAO LAGOA ESPORTE CLUBE
0.029	CONTRIBUICAO MILAGRE FUTEBOL CLUBE			CONTRIBUICAO MILAGRE FUTEBOL CLUBE
0.030	CONTRIBUICAO OPERARIO ESPORTE CLUBE			CONTRIBUICAO OPERARIO ESPORTE CLUBE
0.031	CONTRIBUICAO PALESTRA FUTEBOL CLUBE			CONTRIBUICAO PALESTRA FUTEBOL CLUBE
0.032	CONTRIBUICAO PITANGUEIRA ESPORTE CLUBE			CONTRIBUICAO PITANGUEIRA ESPORTE CLUBE
0.033	CONTRIBUICAO RADIO FUTEBOL CLUBE			CONTRIBUICAO RADIO FUTEBOL CLUBE
0.034	CONTRIBUICAO SANTA RITA ESPORTE CLUBE			CONTRIBUICAO SANTA RITA ESPORTE CLUBE
0.035	CONTRIBUICAO VILA RICA FUTEBOL CLUBE			CONTRIBUICAO VILA RICA FUTEBOL CLUBE
0.036	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO CIRCUITO TURISTICO			CONTRIBUICAO ASSOCIACAO CIRCUITO TURISTICO
2.055	MANUT. FUNC. ESPORTE LAZER			MANUT. FUNC. ESPORTE LAZER



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUT. ATIV. ESPORTE LAZER			MANUT. ATIV. ESPORTE LAZER
2.057	MANUT. ATIV. PROJETO ESPORTIVO - RECURSO PROPRIO			MANUT. ATIV. PROJETO ESPORTIVO - RECURSO PROPRIO
2.058	MANUT. ATIV. PROJETO ESPORTIVO - CONVENIO			MANUT. ATIV. PROJETO ESPORTIVO - CONVENIO
2.059	MANUT. ATIV. PROJETO RECREATIVO			MANUT. ATIV. PROJETO RECREATIVO

PROGRAMA: 2702 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO RECREATIVO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA À INVESTIMENTO RECREATIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - RECURSO PROPRIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - RECURSO PROPRIO
1.011	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO
1.012	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - RECURSO PROPRIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - RECURSO PROPRIO
1.013	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - CONVENIO

PROGRAMA: 9999 ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE PASSIVO CONTINGENTE E RISCO FISCAL IMPREVISTO, BEM COMO A UTILIZAÇÃO PARA A ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA			ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0101 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE, AO EXECUTIVO, AO JUDICIÁRIO, E AO PODER
ESTADUAL E FEDERAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENCAO FUNCIONALISMO CORPO LEGISLATIVO			MANUTENCAO FUNCIONALISMO CORPO LEGISLATIVO
4.002	MANUTENCAO FUNCIONALISMO CORPO ADMINISTRATIVO			MANUTENCAO FUNCIONALISMO CORPO ADMINISTRATIVO
4.003	MANUTENCAO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA			MANUTENCAO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	15
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	20
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	21
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	23
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25